



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 248/2015.

De 15 de junho de 2015.

*DISPÔE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos da administração Municipal, relativos ao exercício financeiro de 2016, as Diretrizes de que trata esta Lei, em obediência da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública;
- II. Da Execução Orçamentária e da Fiscalização;
- III. Das Diretrizes Gerais;
- IV. Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social;
- V. Das Diretrizes do Orçamento de Investimento;
- VI. Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- VII. Das disposições relativas as despesas de pessoal;
- VIII. Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- IX. Das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará metas e prioridades da Administração Pública Municipal para os diversos setores, conforme abaixo:

I - A busca de novas opções e alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;

II - A recuperação da economia municipal, com adoções de medidas capazes de melhorar o desempenho do Setor Agrícola, particularmente na sua base agropecuária tradicional;

III - O acesso da população aos bens e serviços básicos, tais como saúde, educação, saneamento e segurança pública;

IV – Ampliação e melhoria da atividade educacional, principalmente a que se refere ao ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará até o final do mês posterior ao bimestre de referência, o Relatório de Execução Orçamentária, de acordo com a Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 6º - Para efeito de cumprimento dos artigos 3º e 4º desta lei, o Poder Legislativo, disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, até o dia quinze do mês posterior ao de referência, para efeito de incorporação e elaboração dos relatórios obrigatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º - Se verificado ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º - Não será objeto de limitação de empenho, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas com educação fundamental e saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO – Os empenhos de despesas derivadas de Convênios, firmadas entre o Município e os demais entes da Federação, estão excluídas para efeito do art. 7º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - Na lei Orçamentária, as receita e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2015.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal poderá constar autorizações para:

I - Abertura de Créditos Suplementares de noventa pôr cento do total geral da previsão de despesas contidas na proposta do orçamento de 2016, podendo, durante a execução orçamentária, ser majorado mediante lei municipal;

II - Realizar Operações de Créditos até o limite de sete por cento da Receita Corrente Líquida;

III – A abertura de créditos Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Créditos Suplementares abertos com recursos colocados à disposição do Município, pela União e/ou pelo Estado com destinação específica não serão incluídos para fins de apuração da observância limite estabelecida na Lei Orçamentária ou em lei específica.

Art. 12º - na programação de investimento da administração, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os novos projetos poderão ser incluídos, desde que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Art. 13º - As receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão destinadas com base em informações fornecidas pelos Órgãos Competentes.

Art. 14º - O Orçamento Municipal deverá consignar como Receitas Orçamentárias todos os recursos Financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas Públicas Municipais.

Art. 15º - O limite global da Despesa do Poder Legislativo em relação ao Orçamento obedecerá o disposto no artigo 29 inciso VI da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo Município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17º - As doações às pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal específica.

Art. 18º - A Câmara Municipal encaminhará o seu Plano Orçamentário para fins de incorporação a Proposta Geral de Orçamento de que trata esta Lei até a data de 30 de julho do vigente exercício, observadas as disposições do art. 29º A, CF, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 19º - Somente será destinada dotação para atender encargos de responsabilidade de outras esferas de governo, quando previstos em convênios firmados na forma da Lei.

Art. 20º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades que receberem quaisquer recursos, mesmo que sejam provenientes de:

- I - Auxílio Financeiro;
- II - Subvenção Social;
- III - Pagamento de Prestação de Serviços.

Art. 22º - As despesas com água, luz, telefone, Encargos Previdenciários, FGTS e seus débitos deverão constar da programação das unidades orçamentárias, em dotação específica, para cada uma dessas despesas.

Art. 23º - A lei orçamentária incluirá, na previsão da receita todos os recursos provenientes de transferências, inclusive convênios.

Art. 24º - Não poderão ser incluídas no Orçamento, despesas classificadas como investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as despesas previstas e programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa de que trata o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e deverá, dentre outros recursos, prever:

- I - Receitas próprias das unidades administrativas, que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.
- II – Recursos oriundos do Tesouro;
- III – Transferência da União para este fim;
- IV – Convênio, Contratos, Acordos e Ajustes com os Órgãos que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 26º – A Reserva de Contingência será constituída de até 0,3% (Zero vírgula três pôr cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os recursos que em decorrência de voto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados a Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no "Caput" deste artigo.

Art. 27º - Poderá ser aberto crédito especial no decorrer e após o início da execução orçamentária do exercício financeiro de 2016, para fazer frente às despesas oriundas de Convênios não previstos na LOA, firmado entre o Município, entes da Federação e instituições privadas, desde que aprovadas em lei específica.

Art. 28º - A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 29º - Para atendimento do disposto na Emenda Constitucional N° 25 e suas alterações, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2015.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 30º – Os investimentos, à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações previstas nos referidos orçamentos.

Art. 31º – Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo a esta Lei.

Art. 32º - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação resultar em prejuízo do Cronograma Físico-Financeiro de obras em execução, ressalvadas as decorrentes de Convênios Específicos.

Art. 33º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 34º – A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – Mensagem, que contará exposição e circunstância da situação econômica-financeira da Prefeitura;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Demonstrativo e anexos previstos no art 5º da LRF.

Art. 35º – Na elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, a discriminação das despesas se fará segundo a classificação funcional programática, impressa por categoria de programação, em seu menor nível, indicando-se pelo menos para cada um:

I – O Orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere com a seguinte classificação:

- a) Despesas Correntes
 - Pessoal e Encargos Sociais
 - Juros e Encargos da Dívida
 - Outras Despesas Correntes
- b) Despesas de Capital
 - Investimentos
 - Inversões Financeiras
 - Amortização da Dívida

III – Classificação por Função, Programa, Sub-Programa, Projeto e Atividade;

Art. 36º – A Lei Orçamentária Anual apresentará demonstrativo contendo:

I – A evolução da Receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

II – A evolução da Despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas;

III – A despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e as Unidades administrativas, por grupo de despesa;

IV – A despesa por fonte de recurso;

V – Resumo geral da Receita do Tesouro, de Outras Fontes e todas as Fontes;

VI – Recursos destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

VII – Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

Art. 37º – Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio fiscal, na forma da Lei Complementar 101/00, não podendo o valor total da despesa ser superior ao somatório das receitas previstas.

Art. 38º - Os anexos a esta Lei conterão:

I – A escala setorial de prioridades mediante despesa de capital;

II – Os anexos de Metas Fiscais;

III – O anexo de Riscos Fiscais.

Art. 39º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE À DESPESA COM PESSOAL

Art. 40º – A despesa prevista com pessoal deverá dar cobertura a:

I – Implantação dos planos de cargos e carreiras previstos na Lei Orçamentária do Município;

II – Preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público;

III – Promoção e desenvolvimento funcional em carreira e concessão de vantagens;

IV – Criação de cargo ou emprego, autorizado em Lei;

V – Reajuste salarial anualmente mediante Lei.

Art. 41º – O total da despesa, com Pessoal e Encargos Sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo, obedecerá às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 de demais dispositivos da LC 101/2000.

Art. 42º - O Poder Legislativo somente apreciará Projetos de Lei que impliquem em elevação de gastos com pessoal se acompanhado de demonstrativo sobre o impacto fiscal no equilíbrio financeiro do Município, para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 44º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

II – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive, com alteração de sua alíquota.

III – Revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e justiça fiscal.

PARAGRÁFO ÚNICO - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser acompanhada de relatório sobre o impacto fiscal no equilíbrio financeiro do Município.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º – O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal no dia 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa;

§ 1º - As emendas substanciais à proposta referida no CAPUT deste artigo deverão ser apresentadas de exposição justificativas e acompanhadas de demonstrativas com

indicação detalhada dos Programas de Trabalho inseridos e dos que servirão como fonte de recursos, bem como, quadro demonstrativo sobre o impacto fiscal no equilíbrio das finanças do Município;

§ 2º - Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições do Parágrafo anterior.

Art. 46º – Serão consideradas irrelevantes para fins de cumprimento do art. 16 da Lei 101/00, as despesas que não ultrapassarem o limite máximo de dispensa de procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 47º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias para atualizar e adequar o PPA aos valores e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016.

Art. 48º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará até o dia 15 (quinze) de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100 § 1º da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e funções, e por grupo de despesas, conforme detalhamento especificando:

- I – Número da ação originária;
- II – Número do precatório;
- III – Tipo de causa julgada;
- IV – Data da autuação do Precatório;
- V – Nome do beneficiário;
- VI – Valor do precatório a ser pago; e,
- VII – Data do trânsito em julgado.

Art. 49º - O Departamento de Finanças no prazo de 30 (trinta dias), após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada Órgão, quadro de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação ao seu menor nível, os elementos de despesas com os respectivos desdobramentos.

Art. 50º – Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 2015, a sua execução poderá ocorrer até o limite 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada na forma da Lei prevista no Artigo 3º, Parágrafo 1º, desta Lei, até que ocorra sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 51º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em Regime de Recesso Parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 52º - Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 8º, Artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 53º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 54º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHÃO DO POÇO - PB, 15 DE JUNHO DE 2015.

José Constâncio SoLento
José CONSTÂNCIO SOBRINHO

PREFEITO

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB X100)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	11.669.472	11.085.998	23.329.0,99	34.793.175	32.357.653	69.569.97	37.228.697	34.622.688	74.425.87
Receitas Não Financeiras (I)	11.650.050	11.068.402	23.2920,71	34.716.276	32.286.139	69.4032.68	37.146.417	34.546.168	74.2614.97
Despesas Total	11.669.472	11.085.998	23.329.0,99	34.793.175	32.357.653	69.569.97	37.228.697	34.622.688	74.4259.87
Despesas Não Financeiras (II)	11.630.695	11.048.590	23.2569.78	34.620.588	32.197.147	692.119.69	37.044.029	34.450.947	74.0569.06
Resultado Primitivo (I + II)	20.855	19.812	416.92	85.690	86.992	1912.99	102.388	95.221	2046.90
Resultado Nominal			0	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Geral solidada			0	0	0	0	0	0	0
Dívida Líquida da Administração Municipal			0	0	0	0	0	0	0
Frente à União, Poder Executivo e Município, incluída no total do PIB, que é de 7.009% - PIB, que é a soma das transferências voluntárias do Governo Federal e o governo estadual									
Frente ao Poder Executivo de cada um de seus 56 municípios, incluída no total do PIB, que é a soma das transferências voluntárias do Governo Federal e o governo estadual									

Frente ao Poder Executivo de cada um de seus 56 municípios, incluída no total do PIB, que é a soma das transferências voluntárias do Governo Federal e o governo estadual

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b · a)	Variação	
						%	(c/a) x 100
Receita Total	10.584.555	21.1601.80	10.277.957	205472,42	(306.598,29)	-2,90	
Receitas Não Financeiras (I)	10.567.755	21.1265,95	10.256.334	204920,21	(317.420,57)	-3,00	
Despesa Total	10.584.555	21.1601,80	9.765.086	195219,35	(B19.460,59)	-7,74	
Despesas Não Financeiras (II)	10.548.839	21.0887,79	9.619.255	192303,95	(929.584,00)	-8,81	
Resultado Primário (I - II)	18.916	378,16	631.079	1261.626	612.163,43	3.236,22	
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

IRF, art 4º, § 2º, inciso I

MUNICÍPIO DE RIACÃO DO POCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMARDADES COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2016

		VALORES A PREÇOS CORRÉNTES								
				Referência		%				
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Especificação										
Ribeirão Total	7.233	10.564.555	250.785,3	11.110.3783	265.422,2	11.610.472	276.593,3	34.793.175	37.228.687	39.240,7
Ribeirão Não Financeiro (0)	7.237	10.557.755	250.480,1	11.096.143	265.304,1	11.650.950	276.154,3	34.716.278	37.285,6	37.146,4
Despesa Total	7.233	10.564.555	250.785,3	11.112.783	263.422,2	11.659.472	276.993,3	34.793.175	37.228.687	39.240,7
Despesas Não Financeiras (0)	7.179	10.544.839	250.031,7	11.076.281	267.513,3	11.640.095	278.660,2	34.620.588	37.046.029	37.8028,7
Despesas Não Financeiras (0) - 48	7.179	10.544.839	250.031,7	11.076.281	267.513,3	11.640.095	278.660,2	34.620.588	37.046.029	37.8028,7
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada Líquida										

		VALORES A PREÇOS CONSISTENTES								
				Referência		%				
	Ano 2012	Ano 2013	%	Ano 2014	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%
Especificação										
Total	5.944	10.151.173	24.084.32	10.669.292	26.099.11	11.045.660	33.063.516	35.344,1	35.367.292	36.325,4
Capital (75%)	5.298	10.141.045	24.056.62	10.645.25	26.241.11	11.026.423	32.980.454	36.172,6	36.269.047	36.412,7
Reservado Financeiro (0)	6.926	10.161.173	24.063,2	10.668.236	25.549,3	11.085.693	32.926,7	38.054,5	35.357.232	33.6285,4
Capital Total	12.092	10.176.895	24.0030,5	10.633.230	252.032,9	11.045.590	36.187,0	35.191.828	34.127,2	34.127,2
Reservado Financeiro (0)	45	18.159	430,4	19.088	451,9	19.812	460,6	91.652	217,4	2305,5
Dívida Pública Consolidada Líquida										

Obs.: 1) Ito Itaboraí, 2013, dívida de 5,0% estimada; 3) inflação 4,7%, dívida de 2012, dívida de 2013, dívida de 2014, dívida de 2015, dívida de 2016, dívida de 2017.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I- ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

C. LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2013	%	Ano 2010	%	Ano 2009	%
Patrimônio Capital	1.204.790,46	100,00	1.757.211,00	(50,30)	3.045.588,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.204.790,46	100,00	1.757.211,00	100,00	3.045.588,00	100,00
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2004	%	Ano 2003	%	Ano 2002	%
Patrimônio Capital	NADA	A			REFORMAR	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
	NADA	A	INFORMAR		

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III	RECEITAS REALIZADAS	Ano 2014 (a)	Ano 2013 (a)	Ano 2012 (a)
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	NADA HÁ INFORMAR			
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS		Ano 2014 (b)	Ano 2013 (b)	Ano 2012 (b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL	NADA HÁ INFOR			
Investimentos				
Inversões Financeiras				
AutORIZAÇÃO DA DÍVIDA				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIO.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL	$(c) = (a+b) + (f)$	(f)	$(d+e)$	(g)
	SALDO FINANCEIRO			

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POCO
LÉI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2016

UHF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS CORRENTES		2013	2014	2015
Receita de Contribuições:				
Pessoal Civil				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	NADA	A.		
Outras Receitas de Capital				
RUPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribution Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Contribuição Patronal de Estabelecimentos				
Pessoal Civil				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DE DEFÍCIT				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2012	2013	2014	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes	NADA	A.		
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de aposent. RPPs e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões RPPs e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2015	2016	2017	COMPENSAÇÃO
			INFORMAR		
		NADA	A		

TOTAL
 OBS: Não há renúncia de receita prevista.

Classificação Institucional Funcional da Despesa		
10.101 CAMARA MUNICIPAL		
01 031 0010 1050 Aquis. ou Troca de Veículos e Equipamentos e Mat. Permanente		11.770
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente		
Total do Projeto:		11.770
01 031 0010 1051 Ampliar e/ou Reformar o Prédio da Câmara		5.350
4490.51 001 Obras e Instalações		
Total do Projeto:		5.350
Total da Cidade:		17.120

20.101 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0001 1002 Aquis. de Veículos, Equip. e Mat. Permanente p/ Gabinete

2.996

4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente

Total do Projeto:

2.996

Total da Unidade:

2.996

20.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

04 122 0002 1005 Recuperação e Ampliação e/ou Reforma de Prédios Públicos

4490.51 001 Obras e Instalações

18.197

Total do Projeto:

18.197

04 122 0002 1006 Aquisição de Veículos

4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente

16.677

Total do Projeto:

16.672

04 123 0014 1057 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração

4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente

6.105

Total do Projeto:

6.105

Total da Unidade:

40.975

**O BUDGETARIAIS FISCALIZA, PEGANDO ATÉ
O BLOQUEIO DA DESPESA DE CAPITAL**

26.301 SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

04 123 0014 0012 Amortização da Dívida Interna

172.587

4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Resgatado

Total da Operação Especial:

172.587

04 123 0014 1004 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Finanças

7.631

4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente

Total do Projeto:

7.631

Total da Unidade:

180.218

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1.00

 Classificação Institucional Funcional - Unidade
 Elementos de Despesa e Código de Descrição

20.401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

12.361.0003.1008 Construção, Ampliação e Recuperação de Grupos Escolares

4490.51	002 Obras e Instalações	57.278
4490.51	127 Obras e Instalações	10.700
4490.51	320 Obras e Instalações	2.140
4490.51	704 Obras e Instalações	160.500
	Total do Projeto:	230.618

12.361.0003.1010 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para Sec. de Educação

4490.52	002 Equipamentos e Material Permanente	21.172
4490.52	127 Equipamentos e Material Permanente	1.870
4490.52	320 Equipamentos e Material Permanente	2.140
4490.52	370 Equipamentos e Material Permanente	535
4490.52	702 Equipamentos e Material Permanente	2.140
	Total do Projeto:	27.037

12.361.0003.1011 Const. Ampliação e Reforma de Prédios da Sec. Educação

4490.51	002 Obras e Instalações	25.645
4490.51	320 Obras e Instalações	5.350
	Total do Projeto:	30.995

12.361.0003.1013 Aquisição de Veículos Destinados a Secretaria de Educação

4490.52	002 Equipamentos e Material Permanente	8.891
4490.52	127 Equipamentos e Material Permanente	21.400
	Total do Projeto:	30.291

12.361.0003.1014 Construção, Recuperação e Ampliação de Quadra Poliesportiva

4490.51	002 Obras e Instalações	300
4490.51	702 Obras e Instalações	299.700
	Total do Projeto:	300.000

12.365.0003.1080 Construção de Creche

4490.51	702 Obras e Instalações	535.000
	Total do Projeto:	535.000
	Total da Unidade:	1.153.961

CLASSIFICAÇÃO FISCAL E ECONÔMICA - Projeto e/ou Elementos de Despesa/Item de Recurso

20.501 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO

13 392 0015 1021 Aquisição de Equipamentos para Sec. de Cultura e Turismo

4490.51 001 Obras e Instalações

5.518

4490.51 701 Obras e Instalações

5.166

Total do Projeto:

10.684

Total da Unidade:

10.684

Cotação Fazendária Fundação Programática

Orçamento de Despesas Comum de Regime

20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

10.301.0004.1024 Aquisição de Equipamentos para Sec. de Saúde

4490.52	003	Equipamentos e Material Permanente	12.840
4490.52	210	Equipamentos e Material Permanente	14.046
		Total do Projeto:	26.886

10.301.0004.1025 Adquirir Veículos para Secretaria de Saúde

4490.52	003	Equipamentos e Material Permanente	5.822
4490.52	210	Equipamentos e Material Permanente	32.150
4490.52	703	Equipamentos e Material Permanente	(07.000)
		Total do Projeto:	144.932

10.301.0005.1027 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Postos de Saúde

4490.51	003	Obras e Instalações	25.712
4490.51	703	Obras e Instalações	130.085
		Total do Projeto:	155.797

10.301.0004.1066 Aquisição de Equipamentos para a Saúde com recursos do PAB

4490.52	210	Equipamentos e Material Permanente	37.922
		Total do Projeto:	37.922

10.303.0004.1081 Construção da Academia de Saúde

4490.51	703	Obras e Instalações	107.000
		Total do Projeto:	107.000

17.512.0006.1090 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

4490.51	001	Obras e Instalações	3.000
4490.51	701	Obras e Instalações	2.997.000
		Total do Projeto:	3.000.000

17.512.0002.1091 Melhorias Sanitárias Domiciliares

4490.51	001	Obras e Instalações	350
4490.51	510	Obras e Instalações	349.650
		Total do Projeto:	350.000

17.512.0006.1092 Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário

4490.51	001	Obras e Instalações	5.000
4490.51	510	Obras e Instalações	4.000.000
		Total do Projeto:	5.000.000

18.542.0002.1093 Implantação, Amp. ou Mel. de S. de Cld., Trat. e dest. Final de Resíduos Sólidos

4490.51	001	Obras e Instalações	5.000
4490.51	510	Obras e Instalações	4.995.000
		Total do Projeto:	5.000.000
		Total da Unidade:	13.822.527

Classificação Funcional - 2016		
Elementos da Despesa/Fonte de Recursos		
20.701	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	
08 244 0008 1026	Aquisição de Equipamentos para os Programas do FNAS	
4490.52	410 Equipamentos e Material Permanente	15.146
		Total do Projeto:
		15.146
08 244 0007 1045	Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Assistência Social	
4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	7.749
		Total do Projeto:
		7.749
08 244 0008 1048	Construção e/ou Reforma de Moradias Populares	
4490.51	001 Obras e Instalações	126.211
4490.51	701 Obras e Instalações	116.349
		Total do Projeto:
		242.559
08 244 0007 1082	Construção, Ampliação ou Reforma do Prédio da Secretaria	
4490.51	001 Obras e Instalações	53.500
		Total do Projeto:
		53.500
08 243 0008 1083	Aquisição de Equipamentos para o SCFV	
4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	2.675
4490.52	420 Equipamentos e Material Permanente	2.675
		Total do Projeto:
		5.350
08 244 0008 1084	Doação de Terrenos para Construção de Casas Habitacionais	
4490.61	001 Aquisição de Imóveis	53.500
		Total do Projeto:
		53.500
		Total da Unidade:
		377.804

20.801 SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO

20 544 0006 1034 Construção, Ampliação, Recuperação e Instalação de Barragens e Açudes			
4490.51 001 Obras e Instalações		10.700	
4490.51 701 Obras e Instalações		181.900	
	Total do Projeto:	192.600	
20 601 0006 1035 Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Agricultura			
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente		2.140	
4490.52 701 Equipamentos e Material Permanente		1.552	
	Total do Projeto:	6.692	
20 544 0006 1070 Construção e Recuperação de Cisternas			
4490.51 001 Obras e Instalações		9.158	
	Total do Projeto:	9.158	
20 544 0006 1072 Perfuração de Poços			
4490.51 001 Obras e Instalações		4.600	
4490.51 701 Obras e Instalações		64.200	
	Total do Projeto:	68.800	
20 544 0013 1085 Aquisição de um Caminhão Pipa			
4490.52 701 Equipamentos e Material Permanente		160.500	
	Total do Projeto:	160.500	
	Total da Unidade:	437.750	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

O demonstrativo da despesa de capital é composto por:
 - Descrição das despesas e respectivos valores;

20.901 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO			
15 451 0006 1015 Construção de Mata - Burros			69.550
4490.51 001 Obras e Instalações			69.550
	Total do Projeto:		69.550
15 451 0005 1016 Construção de Calçamento e Meio fio			107.000
4490.51 001 Obras e Instalações			32.100
4490.51 701 Obras e Instalações			139.100
	Total do Projeto:		139.100
15 451 0006 1017 Construção e Recuperação de Quebra-Molas			9.630
4490.51 001 Obras e Instalações			9.630
	Total do Projeto:		9.630
15 451 0006 1018 Construção e Recuperação de Bueiras			19.260
4490.51 001 Obras e Instalações			19.260
	Total do Projeto:		19.260
15 451 0006 1029 Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente			81.010
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente			81.010
	Total do Projeto:		81.010
15 451 0006 1032 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Cemitério			8.571
4490.51 001 Obras e Instalações			8.571
	Total do Projeto:		8.571
15 452 0006 1038 Aquisição de Equipamentos para a Limpeza Pública			6.340
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente			6.340
	Total do Projeto:		6.340
25.752 0006 1039 Construção de Rede Elétrica Rural e Urbana			10.700
4490.51 001 Obras e Instalações			42.800
4490.51 701 Obras e Instalações			53.500
	Total do Projeto:		53.500
26.752 0006 1040 Construção e/ou Recuperação de Passagens Melhadas			12.093
4490.51 001 Obras e Instalações			160.500
4490.51 701 Obras e Instalações			172.593
	Total do Projeto:		172.593
26.782 0006 1042 Abertura de Ruas			36.630
4490.51 001 Obras e Instalações			36.630
4490.51 701 Obras e Instalações			73.261
	Total do Projeto:		73.261
27.813 0012 1054 Construção, Ampliação e recuperação de passagens públicas			7.397
4490.51 701 Obras e Instalações			7.749
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente			15.146
	Total do Projeto:		15.146
18.541 0006 1069 Construção de um Aterro Sanitário			3.000
4490.51 001 Obras e Instalações			2.097.000
4490.51 510 Obras e Instalações			3.000.000
	Total do Projeto:		3.000.000

20.901	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO		
26 782 0006	1078 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		
4490.51	001 Obras e Instalações	27.356	
4490.51	701 Obras e Instalações	535	
		Total do Projeto:	27.891
26 782 0006	1080 Construção, Ampl. e Recuperação de Es.çamento		
4490.51	001 Obras e Instalações	32.100	
4490.51	701 Obras e Instalações	428.000	
		Total do Projeto:	460.100
15 695 0006	1087 Construção de Portal		
4490.51	001 Obras e Instalações	10.700	
4490.51	701 Obras e Instalações	160.500	
		Total do Projeto:	171.200
		Total da Unidade:	4.307.151

Descrição Institucional Simples das Unidades Administrativas e Detalhamento das Despesas com a respectiva natureza de gasto		
21.001 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS DO MUNICÍPIO		
27.812.0012.1056 Construção, Ampliação e Recuperação de campo de futebol		
4490.51 001 Obras e Instalações		400
4490.51 510 Obras e Instalações		399.600
	Total do Projeto:	400.000
27.812.0012.1089 Construção de Ginásio Esportivo		
4490.51 001 Obras e Instalações		500
4490.51 701 Obras e Instalações		499.500
	Total do Projeto:	500.000
15.813.0002.1094 Construção de Praça da Juventude		
4490.51 001 Obras e Instalações		2.540
4490.51 701 Obras e Instalações		1.706.000
	Total do Projeto:	1.708.540
	Total da Unidade:	2.608.540

21.101 SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO		
26.782.0006 1041 Construção de uma Garagem Municipal		9.040
4490.51	001 Obras e Instalações	
	Total do Projeto:	9.040
	Total da Unidade:	9.040

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

R\$ 1,00

Classificação Patrimonial Unificada e Programática
Detalhamento das Despesas Fornecida à Fazenda

21.103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0008 1088 Aquisição de Veículo

4490.52 430 Equipamentos e Material Permanente

30.100

Total do Projeto:

30.100

Total da Unidade:

30.100

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Cessação Institucional - Imóveis		
Despesa de Capital - Cessação Institucional - Imóveis		
21.301 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
24 392 0006 1095 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação		2.000
4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	
Total do Projeto:		2.000
Total da Unidade:		2.000
Total Geral:		R\$ 23.000,865



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO
2016

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, seca, surtos epidêmicos),	15.000,00	Abertura de Crédito adicional suplementar a partir da reserva de contingência.	15.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2016, inclusive de natureza tributária trabalhistá, aumento de salário mínimo acima de R\$ 820,00.	20.000,00	Abertura de Crédito adicional suplementar a partir da reserva de contingência.	20.000,00
TOTAL	35.000,00		35.000,00